



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

terça-feira, 1 de agosto de 2017

Ano V - Edição nº 00613 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
644182C7BBC31AA74297698B590EBD4A

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL 027PP-2017  
DECISÃO Nº 001CP-2017

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Outros

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 257-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026PP-2017

PARTICIPANTES: REDE 3 IRMÃOS DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 15.684.124/0001-00 e PETRO SÃO PAULO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 12.704.740/0001-98

**OBJETO:** Contratação da aquisição parcelada de combustíveis e óleos lubrificantes, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

**DECISÃO**

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, após manifestação da Assessoria Jurídica e Contábil da Prefeitura Municipal que analisou toda documentação encaminhada pela Empresa PETRO SÃO PAULO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 12.704.740/0001-98, visando atender às questões suscitadas na Sessão ocorrida em 27/06/2017, às 13h00min, decide, em atendimento aos princípios definidos no item 88 e subitem, na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, em especial os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, bem como em razão da celeridade que o caso requer, decide:

- a) Inabilitar a empresa PETRO SÃO PAULO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 12.704.740/0001-98, julgando-se procedente em parte à impugnação oposta pela empresa REDE 3 IRMÃOS DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 15.684.124/0001-00, vez que o documento apresentado para atender ao quanto previsto no item 20.3. e subitens 23.3.2., letra b, foi elaborado em desobediência à Resolução CFC N.º 1.418/12 que aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, diversamente do quanto afirmado na manifestação apresentada.
- b) Julgar improcedente a impugnação na parte que trata das Notas Fiscais que instruíram o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. As Notas Fiscais nº 815 e 816, anexadas ao Atestado de Capacidade Técnica, não foram atestadas pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, em razão de alegado erro. Estas Notas foram substituídas pelas Notas Fiscais nº 827 e 828, também anexas ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, que constam da contabilidade do Município, no Exercício de 2016, que forma pagas no dia 20/12/2016, referindo-se ambas a fornecimentos do período de 01 a 29/11/2016. A Nota Fiscal nº 780 não foi emitida para a Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu e nem paga por esta. A Nota Fiscal foi emitida para **Nilson Ferreira da Conceição**, como pode lê-se no campo correspondente no documento, por equívoco foi anexada.
- c) Recomendar a declaração de fracasso do Certame e a publicação de nova licitação com a mesma finalidade.

Cabaceiras do Paraguaçu, 31 de julho de 2017.

CAMILA PEDREIRA  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO - BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**

Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 257-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026PP-2017

**PARTICIPANTES:** REDE 3 IRMÃOS DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 15.684.124/0001-00 e PETRO SÃO PAULO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ 12.704.740/0001-98

**OBJETO:** Contratação da aquisição parcelada de combustíveis e óleos lubrificantes, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

## DECISÃO

O **PREFEITO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, decide Declarar o fracasso do Certame e a publicação de nova licitação com a mesma finalidade.

Cabaceiras do Paraguaçu, 31 de julho de 2017.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**CONCORRÊNCIA Nº. 001CP-2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219-2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa ou cooperativa para execução de serviços assistenciais de saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu que assegure a assistência universal e gratuita à população a ser atendida, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS

## **DECISÃO**

Decreta-se a revogação do Processo Administrativo nº 219-2017 e da licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001CP-2017**, por razões de interesse público, com fulcro no artigo 49, §1º e 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em face defeitos no Projeto Básico e nas Planilhas Orçamentárias, correspondentes.

Para tanto anuo com o **PARECER JURÍDICO** emitido pela da Assessoria Jurídica deste Município que passa a integrar esta Decisão.

Determina-se a deflagração de novo processo, sem as incorreções que deram causa a revogação.

Considerado a natureza do serviço, avalie-se a possibilidade de deflagração de procedimento licitatório na modalidade de Pregão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 31 de julho de 2017.

**ABEL SILVA DOS SANTOS**

Prefeito